



PADRÕES MÍNIMOS DE CONDUTA EXIGIDOS PELA NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – “NOVINVEST” DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO – “AAI” POR ELA CONTRATADOS.

Para o exercício da atividade de AAI, o profissional deverá obrigatoriamente ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou, por ventura, em outra entidade credenciadora e estar vinculado à Novinvest por meio de Contrato de Prestação de Serviço de Distribuição e Mediação de Títulos e Valores Mobiliários, bem como observar todos os termos previstos na regulamentação que disciplina tal atividade, em especial a Instrução CVM nº 497 de 03 de junho de 2011. A Novinvest mantém em suas próprias páginas (www.topbroker.com.br/ www.novinvest.com.br) e na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, a relação dos AAI por ela contratados. Além dos requisitos legais para o exercício da função de AAI, o profissional deve observar as regras e procedimentos internos estabelecidos pela Novinvest, especialmente aqueles que definem padrões éticos e valores aplicados pela Novinvest no relacionamento com seus clientes.

1) Conduta esperada dos AAI contratados pela Novinvest:

- Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, sendo que tal conduta é exigida tanto no relacionamento com os clientes quanto no relacionamento com a Novinvest;
- Abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária entre os clientes e a Novinvest;
- Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função, de acordo com o disposto no Termo de Responsabilidade celebrado entre a Novinvest e o AAI;
- Agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com seus clientes, seus colegas de profissão, seus empregados, seus contatos na Novinvest, seus clientes potenciais, o público em geral e qualquer outro participante do mercado de valores mobiliários com os quais venha a interagir no exercício de sua atividade de AAI;
- Praticar e encorajar a prática dos mais altos padrões éticos, no exercício da atividade de AAI;
- No caso de Agente Autônomo pessoa jurídica, garantir a divulgação e disseminação das presentes regras a todos os seus funcionários, promovendo a sua efetiva implantação;
- Buscar a atualização dos seus conhecimentos sobre serviços e produtos de investimento passíveis de distribuição e mediação no mercado de capitais, bem como acerca da regulamentação vigente relacionada à sua atividade e aos serviços e produtos de investimento que contribua para efetuar a intermediação;



- Zelar pelo cumprimento da legislação no que diz respeito a Conheça seu Cliente (“Know Your Customer”), práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Suitability.
- Cumprir o seu Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Mediação de Títulos e Valores Mobiliários com a Novinvest;
- Liquidar regularmente as operações que efetuar em seu próprio nome, abstendo-se de ficar com saldo negativo em sua conta corrente na Novinvest;

2) Responsabilidade para com os Clientes roteados ou mediados pelo AAI

2.1) Sigilo das Informações

No desenvolvimento de sua atividade, o AAI terá acesso aos dados dos clientes por ele apresentados à Novinvest, cujo sigilo é protegido por lei e, assim sendo, os dados dos clientes são confidenciais e devem ser acessados apenas por pessoas que, em virtude da atividade desempenhada, precisem ter conhecimento acerca de referidos dados.

2.2) Tratamento Equitativo

O AAI deverá dar aos clientes por ele atendidos tratamento equitativo, sem beneficiar um cliente em detrimento de outro.

Assim sendo, condutas que configurem qualquer ilícito abaixo mencionado, são absolutamente vedadas:

- Má-prática de mercado;
- Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliários, Manipulação de Preços, Operação Fraudulenta e Prática Não Equitativa no Mercado de Valores mobiliários, as quais são definidas na Instrução da CVM n.º 08/79, de 08 de outubro de 1979;
- Sonegação de informações essenciais aos clientes para a tomada de decisão de investimento;
- Utilização de informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de outrem, tais como a prática do “insider trading”.

2.3) Conflito de Interesses

O AAI deve garantir tratamento justo e equitativo aos clientes e observar as Regras e Parâmetros de Atuação, bem como o Manual de Controles Internos da Novinvest, dispositivos que tratam dos conflitos de interesses nas operações mediadas e roteadas pelos AAI contratados pela Novinvest.

2.4) Execução de Ordens

Cabe ao AAI executar, através da Novinvest, as ordens de compra e venda de ativos que lhe forem dadas pelos clientes por ele roteados ou mediados. Assim, o AAI deve seguir estritamente as ordens recebidas dos clientes, que lhe são repassadas por meio verbal, cuja ligação deverá ser gravada ou registrar as ordens repassadas por meio escrito, por intermédio de programas de mensageria instantânea, tais como MSN, Skype, etc.

O AAI não deve se utilizar de telefone celular para atendimento aos clientes.

2.5) Legislação e Controles

Todas as atividades exercidas pela Novinvest são submetidas a testes de controles constantes realizados pela sua área de Compliance, sendo que tais controles são monitorados pela área de Auditoria Interna da Novinvest. É responsabilidade do AAI informar à Novinvest sobre qualquer fragilidade nos controles ou desvio de conduta que possa prejudicar os clientes, a Novinvest ou a integridade profissional do próprio AAI.

Abaixo estão elencadas as principais legislações aplicáveis ao bom exercício das atividades do AAI:

- Instrução CVM nº 497 de 03 de junho de 2011, que regula a atividade de AAI;
- Instrução CVM nº 387, de 28 de abril de 2003, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de bolsas de mercadorias e futuros e dá outras providências;
- Instrução CVM nº 463, de 08 de janeiro de 2008, que altera a Instrução CVM 301;
- Lei nº 9613, de 03 de março de 1998 e Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999 e atualizações posteriores, que tratam da legislação sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro;
- Regulamento de Operações da BM&F Bovespa S.A.

3) Vedações

São proibidas as seguintes práticas ao AAI contratado pela Novinvest:

- Manter contrato para a prestação dos serviços com outra Corretora enquanto contratado pela Novinvest. Tal dispositivo não se aplica aos AAI que realizam exclusivamente a distribuição de cotas de fundos de investimento para investidores qualificados, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 21 da Instrução CVM 409/04.



- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes perante qualquer instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; se for registrado na CVM para qualquer uma dessas atividades e desejar exercê-las, deverá requerer à entidade credenciadora a suspensão de seu credenciamento como AAI;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a Novinvest;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico de negociação;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- Adotar logotipos ou de sinais distintivos do próprio AAI ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Novinvest com, no mínimo, igual destaque;
- Atuar na contraparte de operações de Fundos Mútuos de Ações, Clubes de Investimento, Sociedades de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento - Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão - Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto-Lei 2.285/86, administrados pela Novinvest.
- Negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio, de outra Corretora além da Novinvest.

São Paulo, 02 de janeiro de 2012.

NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS